



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

LEI Nº 1.484, DE 17 DE MAIO DE 2022.

Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar contratação temporária e emergencial para atuar junto a administração Municipal-RS.

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária de 01 (um) Técnico em Enfermagem, 02 (dois) Motoristas para atuar junto ao SAMU do Município, de 01 (um) Técnico em Enfermagem e 01 (um) Agente administrativo e 01 (um) auxiliar de serviços gerais para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde pelo período de seis meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, atendendo a necessidade de excepcional interesse Público.

Art. 2º - A contratação de que trata o Art. 1º desta Lei, obedecerá ao disposto nos artigos 192 a 196 da Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barros Cassal/RS, 17 de maio de 2022.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal